



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que “altera a lei complementar nº 67/2020”.

A alteração legislativa proposta visa estabelecer em lei complementar do ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados exclusivamente para aposentadoria dos segurados com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multi profissional e interdisciplinar, bem como prever que o benefício de pensão por morte não poderá ter valor inferior a 1 (um) salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

A alteração legislativa proposta também visa garantir a vedação quanto ao estabelecimento de regras gerais ou de transição com adoção de requisitos ou critérios diferenciados entre os segurados para concessão de benefícios pelo RPPS, ressalvada a redução de idade e tempo de contribuição para professores, para segurados com deficiência e para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Tais alterações são necessárias para que a legislação municipal se adeque às disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Desta forma, necessária a apreciação do referido projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação deste projeto de lei, pleiteando também sua aprovação por esta colenda Casa de Leis.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 03 de Janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 03 de Janeiro de 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2020.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do Regulamento.

Art. 2º O artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, com a seguinte redação:

§10 O benefício pensão por morte não poderá ter valor inferior a 1 (um) salário mínimo quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.

Art. 3º O capítulo VI - Das Disposições Finais - da Lei Complementar nº 67, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 31-A, com a seguinte redação:

Art. 31-A É vedado estabelecer regras gerais ou de transição com adoção de requisitos ou critérios diferenciados entre os segurados para concessão de benefícios pelo RPPS, ressalvada a redução de idade e tempo de contribuição para professores, para segurados com deficiência e para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 03 de janeiro de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330031003200370030003A005000

Assinado eletronicamente por **THIERES SANTOS FERREIRA** em 06/01/2025 14:46

Checksum: **9B3AC5009D4C8F8EA415717AE16AE4A9D5014E292265C628600923FE8A848EE1**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.